

## LEI Nº 4.696 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o  
Executivo  
Municipal a  
efetuar a  
contratação de  
Professor de  
Pedagogia -  
Séries Iniciais,  
em caráter  
temporário de  
excepcional  
interesse  
público.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande  
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º .** Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de  
excepcional interesse público para o atendimento dos serviços  
educacionais, não suprível pela disponibilidade do quadro de  
pessoal, na existência de 01 (uma) vaga, na função de  
Professor de Pedagogia - Séries Iniciais, com carga horária de  
20 horas semanais, com base no artigo 37, inciso IX, da  
Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei  
Municipal nº 1.991/91, com alterações posteriores.

**Parágrafo único** - O contrato vigorará  
até 31 de dezembro de 2013, mediante processo seletivo  
simplificado regido pelo Edital nº 036/13.

**Art. 2º .** O contrato de que trata o artigo  
anterior será de natureza administrativa, ficando assegurado  
os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo  
de provimento efetivo de Professor, integrante do Quadro de  
Provimento Efetivo do Município, de acordo com o seu nível  
de habilitação;

II - jornada de trabalho; repouso  
semanal remunerado; gratificação natalina proporcional, vale  
alimentação e difícil acesso;

III - férias proporcionais, ao término do  
contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de  
previdência social.

**Art. 3º .** As despesas decorrentes da  
aplicação desta Lei correrão por conta de dotação  
orçamentária específica.

**Art. 4º .** Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 08 de

novembro de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se

e

Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.